SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001246-75.2004.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**Requerente: **Maria de Lurdes do Amaral e outro**Requerido: **Banco Nossa Caixa Sociedade Anonima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Cuida-se de cumprimento de sentença homologatória de transação (fl. 88) que MARIA DE LOURDES DO AMARAL e LUIZ DO AMARAL promovem em face de BANCO NOSSA CAIXA S/A.

Os exequentes anunciam pagamento parcial e requerem a intimação do executado para pagamento do remanescente (R\$ 29.714,28) decorrente de atualização monetária, de multa prevista 475-J do CPC, além das verbas de sucumbência (fls. 123/128)

É o relatório que basta. Decido.

O pedido merece ser indeferido e o feito extinto pelo pagamento.

Comunicado o acordo no ano de 2006, dentro do prazo ali estabelecido e antes da sua homologação, o requerido providenciou o depósito do valor integral do que fora acordado: R\$ 4.000,00 (fls. 69/71).

Os requerentes, de outra parte, intimados diversas vezes para a retirada do respectivo mandado, mantiveram-se inertes, dando azo ao arquivamento do feito em 26 de novembro de 2008 (fls. 94 verso).

Anos depois, o processo foi desarquivado, expedindo-se mandado de levantamento dos valores que, em tempo, a requerida depositou, cujo saque foi efetivado, com os juros legais, pelo patrono dos autores, mediante depósito em conta poupança própria (fls. 121 e 127).

Não houve resistência da requerida, tampouco pagamento parcial.

Houve desídia dos autores que, ora, não se beneficiam da própria torpeza.

Diante do exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o cumprimento de sentença que MARIA DE LOURDES DO AMARAL E LUIZ DO AMARAL promovem em face de BANCO NOSSA CAIXA S/A.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, na medida em que o executado não ofereceu resistência ao pedido.

Se o caso, expeça(m)-se certidão(ões) de honorários ao(s) advogado(s) nomeado(s), nos termos do convênio OAB/DPE-SP.

P.R.I. e, oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 07 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA